

DOQ 199 ANO 2

LEI N°.1166/13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Autor: Vereador Leandro da Silveira Guerra.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Câmeras de Vídeo e Monitoramento em locais de Grande Circulação de Pessoas para Reforçar o Sistema de Segurança nas Ruas do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Queimados.

Parágrafo único - Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 2º - O monitoramento por câmeras de vídeo visa à preservação da ordem pública e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

Art. 3º - No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado a direito à privacidade dos cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará sobre normais para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas às pessoas autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento desta lei necessariamente disporá sobre obrigatoriedade de arquivamento e destruição de fita

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO